

ACORDO COMPLEMENTAR AO AE CTT 2015

No dia 30 de Janeiro de 2015, é celebrado o seguinte Acordo Complementar ao Acordo de Empresa, nesta data outorgado entre os CTT – Correios de Portugal, S.A. e as associações sindicais abaixo identificadas e signatárias:

1. Aos trabalhadores que por força do disposto na cláusula 55ª (“Período normal de trabalho”) passem a ter um período normal de trabalho semanal de 39 horas, e que no dia imediatamente anterior à data de entrada em vigor do AE observavam um período normal de trabalho semanal de duração inferior, em regime de horário flexível, são concedidos os seguintes benefícios:
 - a) Os trabalhadores que tenham a seu cargo filho com idade inferior a 12 anos, podem, a seu pedido, em lugar de observarem um intervalo de descanso entre uma e duas horas, observarem um intervalo de descanso de 45 minutos;
 - b) Sem prejuízo do cumprimento dos períodos de permanência obrigatória e dos períodos mínimos diários de prestação de trabalho, o apuramento do cumprimento do período normal de trabalho deixará de ser efectuado semanalmente, passando a ser realizado segundo uma base mensal.
2. As partes acordam a eliminação do subsídio de pequeno almoço que estava previsto na cláusula 83ª do AE CTT 2013.
3. Aos trabalhadores que auferiram subsídio de pequeno-almoço referido no número anterior será paga uma compensação correspondente ao valor que receberiam num ano, a título de subsídio de pequeno-almoço, majorado em 50%, tendo por base a média dos valores recebidos nos últimos 36 meses, contados a partir do mês anterior ao da entrada em vigor do AE.
4. As partes acordam a eliminação do subsídio especial de pequeno almoço que estava previsto na cláusula 84ª do AE CTT 2013.
5. Aos trabalhadores que auferiram subsídio especial de pequeno-almoço referido no número anterior será paga uma compensação correspondente ao valor que receberiam num ano, a título de subsídio especial de pequeno-almoço, majorado em 50%, tendo por base a média dos valores recebidos nos últimos 36 meses, contados a partir do mês anterior ao da entrada em vigor do AE.
6. Aos trabalhadores que realizaram trabalho entre as 20 e as 21 horas será paga uma compensação correspondente ao valor que receberiam num ano, a título de trabalho nocturno prestado entre as 20 e as 21 horas, tendo por base a média dos valores recebidos, por referência ao trabalho prestado no período atrás indicado, nos últimos 36 meses, contados a partir do mês anterior ao da entrada em vigor do AE.

10

Lisboa, 30 de janeiro de 2015

CTT - Correios de Portugal, S. A.

Que fardão

Miguel

SNTCT

Eduardo

[Signature]

SINDETELCO

José António dos Anjos

[Signature]

SITIC

[Signature]

José Alexandre Faria

SINCOR

SINQUADROS

[Signature]

SICOMP

António Martins

[Signature]

SINTTAV

António Paul Mendes

FENTCOP

CGSI

Daniela Serôdio

[Signature]

SERS

Redford

SNETT

William S. Snett

m of